



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, representada pelo seu Presidente, Vereador Thiago Aquino Alves, **INFORMA** que a alteração da data de eleição de renovação da composição da Mesa Diretora (biênio de 2019/2020) para a 18ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 14ª Legislatura (28/11/2018) deveu-se à observância das disposições legais, em vista de aparente conflito entre as normas contidas nos arts. 6º, §1º; 19 e 24, todos da Lei Orgânica do Município.

Conforme dispõe o art. 19 da L.O.M., a eleição para renovação dos membros da Mesa deve ser realizada **“na última sessão ordinária da sessão legislativa ou na primeira quinzena do último mês da sessão legislativa”**.

Já o art. 24 da L.O.M. estabelece que a **“sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro”**. Contudo, o § 1º do art. 6º da Lei Orgânica do Município denomina de **“sessão legislativa” cada um dos quatros anos de duração da legislatura**, do que se subentende que a sessão legislativa inicia-se no mês de janeiro e encerra-se no mês de dezembro de cada ano.

DESTACA, entretanto, que, conforme a nomenclatura utilizada pelo Senado Federal (Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/sessao-legislativa>), os conceitos **“sessão legislativa ordinária”** e **“sessão ordinária”** não correspondem ao mesmo objeto: o primeiro trata do **período legislativo**, isto é, o intervalo de tempo de cada ano em que se realizam as sessões ordinárias. O mesmo se dá com os conceitos **“sessão legislativa extraordinária”** e **“sessão extraordinária”**: o primeiro trata dos períodos de **recesso parlamentar** de cada ano, enquanto o segundo refere-se às sessões não agendadas previamente pelo Regimento Interno, as quais observam o seu art. 134.

Nesse sentido, por meio de interpretação sistemática das normas contidas nos referidos dispositivos, **OBSERVA** que o **art. 24 da L.O.M. refere-se à “sessão legislativa ordinária”**, que consiste no **período legislativo** durante o qual são realizadas as sessões ordinárias da Câmara (duas por mês, às segundas e quartas Quartas-feiras de cada mês, às 19h, nos termos do art. 133 do Regimento Interno da Câmara), e não contempla a **“sessão legislativa extraordinária”**, a qual trata dos períodos de **recesso parlamentar**: os meses de janeiro, julho e dezembro de cada ano.

Assim, **RESSALTA** que o art. 19 da L.O.M., ao estipular a **“primeira quinzena do último mês da sessão legislativa”**, faz referência à primeira quinzena do mês de dezembro, e não de novembro, razão pela qual **o processo de eleição de renovação da Mesa Diretora tão somente pode ser**



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

realizado em tal período ou durante a última sessão ordinária da sessão legislativa – no caso, a 18ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa desta 14ª Legislatura (28/11/2018).

ESCLARECE, portanto, que a alteração da data de realização da eleição de renovação da Mesa Diretora desta Casa de Leis foi motivada e objetivou a estrita observância das normas legais e regimentais, exclusivamente.

Pradópolis, 14 de novembro de 2018.

LAÍS GONZALES DE OLIVEIRA
Analista Legislativa

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Câmara

